**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 729/15.

##  PROCESSO Nº 2884/15.

 **PLL Nº 286/15.**

 É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Projeto Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 14 de dezembro de 2.015.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594